



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5.041

LIVRO 05 FLS. 9

Em 29 / 10 / 2019

Maria A. Baur

Protocolista

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Almeirim
"Um novo tempo, uma nova história"

PROJETO DE LEI Nº. 06 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alienação de solo urbano do Patrimônio Municipal a **WILKA LUANDA FERREIRA BATISTA** e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos,
Política Urbana, Política Agrícola e Mine-
rária e Transportes para dar seu Parecer.

Em 05 / 11 / 19
[Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em discussão Discussão
por maioria simples
Em 29 / 10 / 19
[Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Legislação, Justiça e Redação
para dar seu Parecer Técnico.

Em 29 / 11 / 19
[Signature]
Presidente

A PREFEITA DE ALMEIRIM Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Almeirim
"Um novo tempo, uma nova história"

Art. 1º Esta lei autoriza a Prefeitura de Almeirim a realizar a venda de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizada a Travessa Álvaro Adolfo S/N Quadra 190, Bairro Matinha a **WILKA LUANDA FERREIRA BATISTA**

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior possui as seguintes características

I - Coordenadas geográficas

a) (P1) 01° 31' 26.3" S.

b) (P2) 052° 34' 50.5" W.

I - pela frente, limitando-se com a travessa Adolfo Macedo.

II - pelo lado direito, com terreno pertencente ao Sr Sérgio Ricardo Pires dos S. Júnior.

III - pelo lado esquerdo, com a rua Flávia Smith de Moraes, e

IV - pelos fundos, com a Delegacia de Polícia Civil de Almeirim.

Art. 3º O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, possui área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), e o seguinte perímetro métrico

I - 11,00 (onze) metros pela frente.

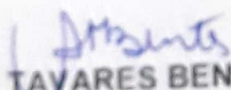
II - 11,00 (onze) metros de fundos.

III - 22,00 (vinte e dois) metros pela lateral direita, e.

IV - 22,00 (vinte e dois) metros pela lateral esquerda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 14 de outubro de 2019.


ADRIANE TAVARES BENTES SADALA
Prefeita de Almeirim